



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 32/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 26 de junho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº. 211/2014 ó PGJ, que disciplina as condições de concessão de auxílio moradia aos membros do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que tal fato pode ensejar a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o indeferimento do pedido de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº. 2014.010761-3, impetrado pela AMPERN (Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), requerendo a suspensão dos efeitos do art. 4º, inciso I, da Resolução supramencionada, para determinar que o Procurador Geral de Justiça se abstenha de negar os requerimentos de pagamento de auxílio moradia a qualquer associado da AMPERN com base, exclusivamente, na restrição imposta pela Resolução, desde que o associado esteja devidamente autorizado a residir fora da comarca de sua lotação;

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

CONSIDERANDO a abertura de Inquérito Civil através da Portaria nº. 112/2014, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 6 de junho de 2014, pelos 22º, 44º, 46º e 60º Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, em decorrência de possível irregularidade da concessão do auxílio moradia aos membros do *Parquet* Estadual;

CONSIDERANDO a ausência de publicação dos instrumentos de planejamento orçamentários e financeiros em anexo a Resolução acima citada, com o objetivo de comprovar a adequação da nova despesa aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que tange ao impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e à declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art. 16 da citada Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos noticiados e a necessidade de se buscar informações complementares, visando ao levantamento de documentos de maneira completa e detalhada;

CONSIDERANDO as prerrogativas institucionais outorgadas ao Ministério Público de Contas pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos noticiados, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a publicação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório à Procuradoria-Geral, para adoção das providências que o caso requer.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas